



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 29:632, que manda considerar como estando em comissão de serviço no exercício das funções eventuais de presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, desde 1 de Novembro de 1936, o engenheiro inspector superior do fomento colonial que está desempenhando essas funções.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 29:776 — Insere várias dotações no artigo 174.º, capítulo 16.º, do actual orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:271 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia, com algumas observações, as normas para a elaboração dos relatórios liceais, constantes do *Diário do Governo* n.º 149, de 30 de Junho de 1938.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:777 — Dá nova redacção ao § único do artigo 84.º do decreto-lei n.º 25:643, que cria, no Funchal, o Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira.

Declaração acêrca da concessão de certificados de existência sobre vinhos adquiridos na vindima.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 9:272 — Define o sentido de alguns termos adoptados sobre plantio da vinha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 26 de Maio do corrente ano, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 29:632, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 2.º, onde se lê: «... é reforçada com 50.000\$...», deve ler-se: «... é reforçada com 5.000\$...».

Em 19 de Julho de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 29:776

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No artigo 174.º do capítulo 16.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações são inscritas mais as dotações seguintes, sob as rubricas abaixo mencionadas:

8) Arranjo da zona do Castelo de Guimaraes e dos Paços dos Duques de Bragança . . .	600.000\$00
9) Melhoramentos nas estações fronteiriças . . .	600.000\$00
10) Obras no Mosteiro dos Jerónimos	400.000\$00
11) Outras obras e melhoramentos	200.000\$00
Total	1.800.000\$00

Art. 2.º Nas dotações das rubricas que constituem os n.ºs 1) e 5) dos mesmos artigo e capítulo são reduzidas, respectivamente, as importâncias de 500.000\$ e 1:300.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1939. — *ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 9:271

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que as normas para a elaboração dos relatórios liceais, constantes do *Diário do Governo* n.º 149, 1.ª série, de 30 de Junho de 1938, sejam publicadas nos *Boletins Officiais* das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia, devendo na sua execução observar-se o seguinte:

- 1.º As referidas normas observar-se-ão na parte que, de harmonia com a legislação vigente, seja aplicável.
- 2.º Os governadores fixarão, em portaria, os prazos em que os relatórios devem ser apresentados.
- 3.º Os relatórios gerais dos reitores serão enviados, em duplicado, ao respectivo governador, que remeterá um dos exemplares ao Ministério com a sua informação.
- 4.º Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução da presente portaria serão resolvidos pelo